



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 022/GP/2018

Juara-MT, 19 de janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 004/2018 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2017**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa

Cumprando comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 30 Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o Autógrafo nº 064/2017 ao **Projeto de Lei nº 018/2017**, de autoria dos Vereadores Salvador Pizzolli e Chico do Indea, o qual *Dispõe sobre a fixação e destinação de percentual das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos repassados pelas Usinas Hidroelétricas instaladas no Município de Juara.*

O presente veto tem caráter meramente técnico, haja vista que pela ótica do bem estar social, correto seria sancionar o Projeto do Legislativo em tela. Isto, ainda mais em se considerando que o Projeto visa a destinação de recursos para garantir o atendimento e os investimentos em Saúde e Educação, além do Esporte e da Agricultura Familiar.

O Esporte, pelo caráter pedagógico e a inserção social. Já a Agricultura Familiar, por ser de meio de subsistência de pequenos produtores e, das famílias incluídas nos projetos de assentamento.

A idéia do Projeto é louvável, porém não se alinha com a realidade econômica dos cofres municipais neste momento. Além das vedações legais quanto à vinculação de receita, verifica-se que o Projeto restringiria a possibilidade de realizar investimentos estruturantes da economia do Município.

Não significa dizer que Saúde e Educação não são temas importantes. Pelo contrário, Saúde e Educação são tão importantes que, no último exercício financeiro, foram gastos em Juara mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) além do que a Constituição Federal determina.

Portanto, verifica-se que apesar da importância da matéria, seria momentaneamente imprescindível a melhoria da infra-estrutura municipal para o desenvolvimento local e regional. Isto, além de não haver certeza sobre a implantação de nova usina hidrelétrica no território municipal e, os projetos em andamento nos arredores



ESTADO DE MATO GROSSO

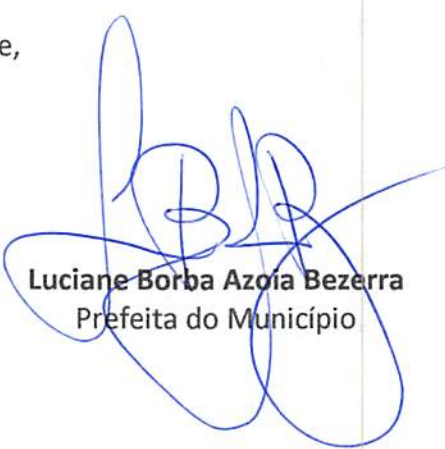
Prefeitura Municipal de Juara

de Juara sequer renderam frutos, pois há várias demandas judiciais complexas em trâmite, sem uma decisão definitiva sobre a titularidade dos recursos.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões expostas no Veto

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa, pois trata-se de um projeto de lei que é de uma iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá a ele, respeitando as leis municipais e nossa Constituição Federal.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

RECEBI a
22/01/18




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 004, de 18 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente, por considerar inconstitucional e, contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 064/2017, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018, de 30 de novembro de 2017 que Dispõe sobre a fixação e destinação de percentual das compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Juara.

Razões do veto

O Autógrafo do legislativo nº 064/2017 dispõe sobre a fixação e destinação de percentual das compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Juara, descumprindo a integralidade da determinação contida no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Juara/MT, *in verbis*:

“Art. 63 São vedados: (...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, (...)” (grifei)

Ocorre que a alteração introduzida vem na contramão da previsão legal, pois repete o texto previsto no art. 167, inciso IV da CF, que:

Art. 167 São vedados:

I (...)

IV a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003).

É evidente a proibição de vincular receita de impostos, com exceção dos artigos 158 e 159 da Constituição federal, que tratam sobre a repartição de impostos Estaduais e Federais, tornando-se **inconstitucional a vinculação da receita de tributo municipal**.

Assim, o Autógrafo nº 064/2017, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2017, foi utilizado sem a observância das proibições constitucionais específicas (art. 167, IV, CF) e da Lei Orgânica (art. 63, IV).

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 064/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica.

Juara-MT, 18 de janeiro de 2018

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município